

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), com o fim de criar forma especial de amortização mediante serviço social.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. Serão destinados a financiamentos 30% (trinta por cento), no mínimo, das receitas orçamentárias do Fundo cuja amortização será feita em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, mediante serviço de alcance social, na forma do regulamento, observada a seleção dos estudantes mais carentes, bem como a definição de áreas prioritárias de formação.

Parágrafo único. O serviço de alcance social a que se refere o **caput** será prestado pelo estudante depois da conclusão do curso financiado e gerido por entes públicos, preferencialmente universidades.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Senado Federal, em                      de dezembro de 2006.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal